

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Pregão eletrônico nº 71/2023.

Processo administrativo nº 174/2023.

BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (UN FORKLIFT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.660.398/0001-20, já qualificada nos autos do procedimento administrativo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante esta Ilustre Comissão especialmente designada, apresentar as pertinentes RAZÕES AOS RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO

A constituição federal prevê como garantia fundamental e intransponível, o acesso ao contraditório e exercício da ampla defesa no âmbito dos processos administrativos e judiciais.1

1 CF, Art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A Lei 8.666 de 1993 2 regulamenta o artigo 37, XXI 3 da CF, e em conformidade com a garantia do devido processo legal, prevê a igualdade de condições na concorrência das parcerias público-privadas, que se submetem ao Art. 5º LV da CF, sendo devidamente resguardado pelo Art. 109 da referida Lei.4

Esse plexo legal garante a paridade entre todos os polos da relação processual que licitam junto ao Poder Público e, como regra, deve estar presente em todos os certames, como é o caso deste processo administrativo, eis que o próprio edital prevê a forma específica para a interposição de seus recursos e contrarrazões.

Uma vez que a Recorrida apresenta suas contrarrazões tempestivamente, nos termos do edital o qual se encontra em harmonia com a legislação aplicável, consideramos que o mesmo é cabível e tempestivo.

2. DAS RAZÕES PROPRIAMENTE DITAS.

Conforme adiantado na mera manifestação de intenção de recurso, a Recorrente não somente apresentou catálogo de forma satisfatória, como a

2 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4 Lei 8.666, Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5

(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do

licitante

atual vencedora não conseguiu apresentar o anexo 7 com informações suficientes.

Conforme a seguir será demonstrado ponto à ponto, o edital tinha como requisito, força centrípeta máxima em alta e baixa amplitude, em 230 kN e 120 kN, respectivamente.

Todavia, o apresentado pelo Recorrente apresenta os parâmetros em dissonância com o exigido nos limites editalícios.

No mesmo documento da Recorrida, inexistente também previsão para raspadores de rolo, não podendo o órgão supor que esse item foi satisfeito para uma das concorrentes e não para as demais, quebrando assim a isonomia do certame.

Por fim, com relação à amplitude alta e baixa, os valores DA Recorrida são incompatíveis com o objeto licitado novamente numa demonstração de desvinculação aceita pelo órgão, passível de nulidade ainda sanável.

Portanto, agora o órgão tem uma decisão, de reclassificar a Recorrente por ter aberto a possibilidade de mitigação da vinculação para a empresa Recorrida, ou desclassificar a Recorrida em respeito aos princípios legais de vinculação ao edital convocatório.

3. DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE COM O EDITAL.

A fim de evitar que os recursos sejam apenas a troca de palavras, a

Recorrente traz definições retiradas de julgados que levam em consideração, precedentes semelhantes aos aqui debatidos.

Vinculação ao contrato administrativo diz que as propostas do edital devem levar em consideração o que o instrumento convocatório exige, sem excessos ou subtrações.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.5

5 TRF-4 - AC: 50041791220164047200 SC 5004179-12.2016.4.04.7200, Relator: LUÍS ALBERTO D&após; AZEVEDO

AURVALLE, Data de Julgamento: 22/11/2017, QUARTA TURMA

Ou seja, não se trata de mera alegação, mas de algo que deve ser comprovado que extrapolou ou não foi observado no certame, com a intenção de transpassar outras concorrentes, evitando assim, o direcionamento dos certames.

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93.
2. Agravo de instrumento improvido.6

Levando em consideração que a proposta da Recorrente atende plenamente todos os termos do edital se for considerada a proposta da Recorrida, pela mitigação da vinculação já efetuada, conforme carta proposta e ficha técnica do bem indicado para o certame, há de ser observada a razoabilidade dessa mitigação, em prol do princípio da economia e pela busca da proposta com melhor custo benefício.

A razoabilidade aqui se traduz na responsabilidade que o órgão deve ter na observância do que é exigido no edital, em relação com aquilo que é proposto pelas concorrentes, bem como no caso em tela, ambas as propostas geram um alto grau de risco ao órgão, pelas razões já expostas, mas que deixase claro que nessa persecução, a proposta da Recorrente acaba tendo melhor custo benefício.

6 TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de

Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014

Nos casos como o que enfrentamos aqui, levando em consideração os possíveis desdobramentos os quais podem todos serem evitados, se aplicarmos os princípios legais com toda a razoabilidade pertinente, e eis que todo o alegado se encontra devidamente comprovado nos autos sem a necessidade de dilação probatória, podemos concluir que a decisão de desqualificação da concorrente é a melhor.

Não só isso, mas em casos semelhantes, é possível ver que em eventual judicialização, os mesmos princípios aqui suscitados são reforçados pelo judiciário, conforme jurisprudência especialmente selecionada e abaixo exposta.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO. ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2. A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade, como na hipótese em que o objeto proposto, mesmo não apresentando as especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, malgrado a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público. 7

A isonomia é justamente o que fomenta a concorrência da iniciativa privada, que confere a possibilidade do ente público de receber diversas propostas e poder assim, obter um bem com melhor custo-benefício. Entretanto, essa mesma isonomia no presente caso, se traduz à tratamento igual entre as concorrentes, sendo que se houver a mitigação de um ou outro requisito, por questões de conveniência do órgão, a um dos concorrentes, esse benefício deverá ser estendido aos demais, obrigatoriamente.

Estando a decisão ferindo o princípio de isonomia, inclusive pois a desvinculação mitigada sob o prisma da razoabilidade e o caso prático não permitem a aceitação da proposta da Recorrida, pelo fato de não terem aceitado a proposta da recorrente sob o mesmo argumento e ainda assim mantendo a ampla concorrência na busca pela melhor proposta à municipalidade, eis que ofertado bem melhor que o da Recorrente, podemos concluir que o Recurso deve ser julgado totalmente procedente, devendo apenas o órgão optar pela modulação dos efeitos.

7 TJ-AC 10010038120148010000 AC 1001003-81.2014.8.01.0000, Relator: Adair Longuini, Data de Julgamento: 16/12/2014, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 08/01/2015.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer que o Município de Fazenda Rio Grande/PR

1. julgue o recurso administrativo totalmente procedentes, eis que mitigada a vinculação ao edital convocatório, devendo apenas modular o caminho pelo qual deseja trilhar,

2.1. Ou pela aceitação da proposta da Recorrente, eis que deve haver isonomia de tratamento em relação à proposta da Recorrida, sendo que se a vinculação for mitigada para esta, deverá também ser mitigada para a Recorrente, por conveniência do órgão.

2.2. Ou declarar a proposta da Recorrida igualmente desvinculada, levando em consideração que a quebra do princípio foi efetivamente demonstrado nos autos do recurso administrativo.

Termos em que PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis/SC, 20 de setembro de 2023.

BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (UN FORKLIFT)

CNPJ nº 45.660.398/0001-20

Fechar